



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 370 / 2023.

PRC /365 2023.

P.A / 15742/2023.

Que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como **CONTRATADO**, **NESCAU PRODUÇÕES EIRELI**, CNPJ: **09.911.270/0001-29** com sede à Al Afonso Schmidt, nº 119, Sala 12, Santa Terezinha, São Paulo/SP – CEP: 02.450-000, neste ato representado por Cristiano Fernandes Rosa, portador do RG nº 60.672.822-41, CPF nº. 707.079.440-15, residente à Rua Chile, nº 701, Jardim Botânico, Porto Alegre, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação da empresa NESCAU PRODUÇÕES EIRELI, CNPJ: 09.911.270/0001-29, para apresentação de 01 (um) show musical com o grupo “VOU PRO SERENO”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento “Semana da Consciência Negra”, na cidade de Congonhas-MG.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC /113/2023, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/15742/2023 e PRC/365/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o importe no valor total de R\$90.000,00 (noventa mil reais) para a prestação de serviço.
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 30(trinta), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), através de depósito bancário:

NESCAU PRODUÇÕES

CNPJ: 09.911.270/0001-29

Banco: 033 – Santander Brasil S.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Órgão: 07
Unidade: 02
Função: 13
Sub-função: 392
Programa: 0023
Atividade: 2.218 – Apoio Artístico e Cultural
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar nos dias 18/11/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA:

5.1. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

5.2. Na proposta está incluso os custos de cachê do grupo, da equipe técnica, alimentação, hospedagem, transporte rodoviário e local, abastecimento de camarim e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço será prestado, com a apresentação de 01(um) show musical com o grupo "VOU PRO SERENO", no dia 18/11/2023, às 22h, com duração de 60 min. na Av. Governador Valadares – S/N, na Praça da Estação Ferroviária - Centro.

6.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

6.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.

6.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

6.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.1.1. apresentar documentação falsa;
- 10.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 10.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.4. não manter a proposta;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 10.1.7. deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 10.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.4. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- 10.5. multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;
- 10.6. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 13.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 17 de novembro 2023.

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Jean Ângelo de Oliveira
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG

Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.11.17 17:41:02 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANO FERNANDES ROSA
Data: 17/11/2023 17:27:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cristiano Fernandes Rosa
Nescau Produções EIRELI

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -